



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE AGUDOS-ESTADO DE SÃO
PAULO

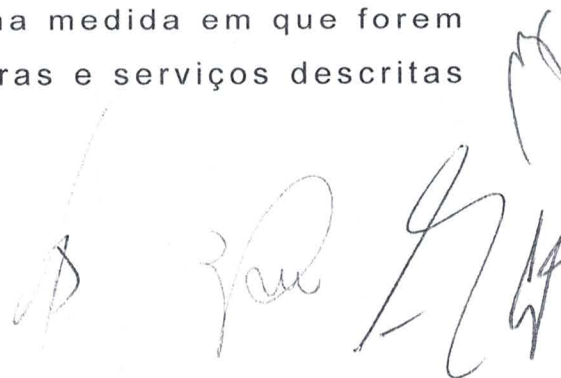
PROCESSO N.º 0004449-51.2005.8.26.0058 e apenso PROCESSO Nº 0000433-
25.2003.8.26.0058)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
SÃO PAULO, representado pelo Promotor de Justiça de
Agudos; COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO
DE SÃO PAULO - SABESP, representada por seu Diretor de
Sistemas Regionais, Sr. LUIZ PAULO DE ALMEIDA NETO, por
seu Superintendente da Unidade de Negócio Médio Tietê, Sr.
MAURÍCIO TÁPIA e pela procuradora que esta subscreve; o
MUNICÍPIO DE AGUDOS, representada pelo Prefeito Municipal
de Agudos, Sr. ALTAIR FRANCISCO SILVA e por sua
procuradora abaixo assinada, nos autos da AÇÃO CIVIL
PÚBLICA em epígrafe, vêm, à presença de Vossa Excelência,
noticiar a celebração de Acordo, nos termos a seguir
articulados:

1. A Sabesp compromete-se a realizar até 31.12.2018, as obras necessárias à implantação do Sistema de Afastamento e Tratamento dos Esgotos domésticos da sede do Município de Agudos. Compromete-se, ainda, a realizar as obras necessárias à implantação do Sistema de Afastamento e Tratamento dos Esgotos domésticos do Distrito de Domélia até 31.12.2019.

2. As obras serão realizadas dentro dos ditames técnicos eleitos pela Sabesp e nos moldes e critérios discricionários de conveniência e oportunidade da Companhia, respeitada a legislação ambiental em vigor.

3. A condição resolutiva prevista na obrigação de não fazer consistente na abstenção, pela Sabesp, de lançar qualquer tipo de efluentes domésticos coletados no Município de Agudos, sem prévio tratamento no Ribeirão Grande e Córrego Agudos ou em quaisquer outros cursos d'água, será atendida após a execução integral das obras estabelecidas na cláusula 1, bem como após o início da operação do sistema, o que deverá ocorrer posteriormente à obtenção das licenças e/ou autorizações ambientais exigíveis, inclusive licença de operação, a serem expedidas pelos órgãos ambientais competentes. Contudo, a abstenção em referência estará sendo realizada gradualmente, na medida em que forem concluídas cada uma das etapas de obras e serviços descritas no item 1.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

4. As obras em questão, que obedecerão as datas aprazadas nos itens 1 e 5, podendo ser objeto de inspeção pelo Promotor de Justiça de Agudos ou quem por ele for designado.

5. A SABESP se obriga, a título de composição de indenização devida em decorrência de eventuais danos ambientais conforme item VII, letra "b", do pedido contido na inicial, a efetuar o plantio de 5.000 (cinco mil) mudas de espécies arbóreas nativas, em 3,0 (três hectares) de mata ciliar no Município de Agudos, conforme Relatório de Recuperação Florestal de Agudos e respectivo cronograma anexo.

6. A SABESP se obriga a realizar as diligências administrativas para as devidas e expressas concordâncias dos proprietários, se necessário, visando a realização das obras e serviços de plantio mencionado no item 5. As medidas judiciais para a recuperação das áreas de preservação permanente previstos na cláusula anterior, se necessárias, serão providenciadas pelo Ministério Público Estadual após cientificação feita pela SABESP, ficando consignado, desde já, que na hipótese de ser necessária a utilização de medidas judiciais o prazo para liberação das áreas não está contemplado no prazo final do item 5, posto a impossibilidade de mensurá-lo.

companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

7. A SABESP envidará todos os esforços necessários para o cumprimento das datas aprazadas nos itens 1, 3 e 5 da presente, quer no que se refere à execução de obras e serviços, necessários à implantação do Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgotos, quer no que se refere à execução de obras e serviços, necessários ao plantio das mudas de espécies arbóreas nativas. Entretanto, na hipótese de surgimento de eventos alheios à vontade da SABESP, a exemplo de atrasos na obtenção de licenças e/ou autorizações ambientais, nas liberações de áreas para execução das obras, dentre outros, e/ou ocorrências de fatos imprevistos na execução dos serviços necessários à implantação do Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgotos, assim como, para o plantio, caberá à SABESP comunicar ao Juízo e ao Ministério Público, apresentando os fatos, bem como o prazo previsto para eventual paralisação ou atraso, objetivando a revisão e/ou readequação com a prorrogação dos prazos ajustados.

8. O não cumprimento das obrigações assumidas nos prazos constantes nos itens 1, 3 e 5, implicará à SABESP, o pagamento de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ressalvadas as hipóteses previstas no item 6, 7, 14.

9. A multa mencionada no item anterior, se incidente, reverterá ao Fundo Estadual de Reparação dos Interesses Difusos Lesados do artigo 13 da Lei 7.347/85, Lei Estadual 6.536/89 e o Decreto Estadual 27070/87.

companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

10. O Ministério Público se compromete a desistir de todos os recursos pendentes de julgamento, referentes a esta ação, bem como todos os procedimentos judiciais e administrativos em curso, se houver, relacionados ao esgotamento sanitário do município, considerando atendida com o presente e após o cumprimento dos itens 1, 3 e 5 a proteção do bem jurídico tutelado em respeito ao interesse público maior.

11. Arcará a Sabesp com o pagamento das custas e despesas processuais. Na extinção do Processo nº 0000433-25.2003.8.26.0058, deverá, ainda, ressarcir as custas e despesas processuais pagas pelo Município de Agudos, acrescido de correção monetária de acordo com a Tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a contar de seu desembolso.

12. Fica, pelo presente, reconhecida a condição da SABESP de ente delegado do Estado, que atua para o fim de alcançar o interesse público consistente nas ações de saneamento básico no Estado de São Paulo, nos limites impostos pela Lei Estadual nº 119/73.

13. Firmam, o Município de Agudos e a SABESP o presente ACORDO, a ser levado aos autos da demanda apenas à presente Ação Civil Pública, correspondentes a Ação Ordinária promovida pelo Município de Agudos em face da SABESP, Processo nº 0000433-25.2003.8.26.0058, bem como a respectiva Reconvenção proposta pela Sabesp em relação ao Município, para extinção dos processos com julgamento do mérito, nos termos do artigo

companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

487, III, alínea b do Código de Processo Civil, arcando cada parte com os honorários advocatícios de seus patronos e a SABESP com as custas finais.

14. A SABESP manifesta o interesse, bem como a intenção de envidar os esforços para que os serviços de saneamento básico, referentes à água e esgotos, continuem sendo operados por esta compromissária no município, salientando, que o presente ajuste é válido enquanto esta (SABESP) for a concessionária no Município de Agudos. Qualquer evento que venha a alterar esta condição será causa de imediata comunicação ao Juízo e Promotor.

15. O Município, por sua vez, se compromete a transferir ao eventual substituto da SABESP todos os ônus e direitos deste pacto caso haja cessação da concessão, quer quando da instituição de ente público da Administração direta ou indireta, quer na contração de empresa da iniciativa privada. Qualquer evento que venha a alterar esta condição será causa de imediata comunicação ao Juízo e Promotor.

16. O presente acordo é celebrado mediante autorização expressa da Diretoria Colegiada da Sabesp, nos moldes da Deliberação de Diretoria nº 264/17, admitido nos exatos termos das disposições vigentes, não importando em reconhecimento de ilicitude de conduta.

companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

Assim sendo, requerem as partes a homologação do presente acordo, com a extinção dos processos, no termos do do artigo 487, III, alínea b do Código de Processo Civil , para que produza os seus efeitos de direito.

Termos em que, com os inclusos documentos, pedem deferimento.

Agudos, 13 de outubro de 2017.
dezembro

PROMOTOR DE JUSTIÇA

LUIZ PAULO DE ALMEIDA NETO

DIRETOR DE SISTEMAS REGIONAIS-SABESP

MAURÍCIO TÁPIA

SUPERINTENDENTE DA RM - SABESP

SILVIA CERCAL

OAB/SP Nº 140.611 – ADVOGADA- SABESP

ALTAIR FRANCISCO SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS

VIVIAN KARLLA DE PAULA LIMA

OAB/SP Nº 266.639 – ADVOGADA DO MUNICÍPIO

1755

“Relatório de Recuperação Florestal”

Promotoria de Justiça de Agudos
Processo n.º: 0004449-51.2005.8.26.0058
Vara Cível da Comarca de Agudos
Município Agudos

Outubro de 2017

77

A

125

Índice

1	APRESENTAÇÃO	3
2	PROPOSTA.....	4
2.1	PROJETO RECUPERAÇÃO FLORESTAL.....	4
3	CONCLUSÃO.....	7

7

A

1 APRESENTAÇÃO

O presente documento tem como objetivo apresentar o Relatório de Recuperação Florestal, que se consubstancia em proposta de compensação ambiental a ser realizada pela Sabesp, no Município de Agudos, atendendo às exigências da Promotoria de Justiça da Comarca de Agudos, nos autos da Ação Civil Pública nº 0004449-51.2005.8.26.0058, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Agudos, com vistas à composição em celebração de Acordo Judicial.

2 PROPOSTA

A Sabesp propõe implementar medidas de compensação para recuperação florestal no município de Agudos, consistente no seguinte projeto:

2.1 Projeto recuperação florestal

Esta proposta de programa consiste na recomposição florestal de **3,0 ha** em área de preservação permanente, às margens de córrego tributário do Rio Lençóis, em trecho situado à montante do núcleo urbano do município de Agudos. A área, pertencente à Duratex, deverá receber o plantio, a manutenção e o monitoramento de aproximadamente **5.000 mudas** de espécies nativas da flora nacional, mediante aprovação de projeto firmado por profissional habilitado, devidamente aprovado pela CETESB, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

A recomposição florestal pretende recuperar 3,0 ha de mata das margens direita e esquerda do referido rio, por meio de plantio a ser executado em uma única etapa, seguidos por atividades de manutenção e monitoramento pelo período de 3 (três) anos, contados após a etapa de plantio.

O prazo total para a elaboração e aprovação do projeto, contratação e execução do plantio, da manutenção e do monitoramento das mudas plantadas será de aproximadamente 5 (cinco) anos, sendo que este prazo iniciar-se-á a contar da assinatura do Termo de Acordo Judicial, condicionando-se, entretanto, o período referente à etapa do plantio, aos meses propícios à atividade, qual seja, aos meses em que as condições de umidade possibilitem o desenvolvimento satisfatório da

cultura. O cronograma adiante, Quadro 01, apresenta a duração estimada das diversas atividades envolvidas na consecução da compensação proposta:

Quadro 01: Cronograma de Recuperação Florestal

ITEM	ATIVIDADE	ANO									
		1		2		3		4		5	
		1º SEM	2º SEM	1º SEM	2º SEM	1º SEM	2º SEM	1º SEM	2º SEM	1º SEM	2º SEM
01	Elaboração do projeto										
02	Obtenção Autorização Área										
03	Aprovação Projeto CETESB										
04	Contratação										
05	Execução do Plantio, Manutenção/ Monitoramento										

A área proposta para compensação está localizada às margens de um córrego sem nome, localizado próximo à área urbana do município de Agudos, que contribui para o córrego Taperão, este que é um dos formadores da nascente do Rio Lençóis. Nas Figuras 01 e 02, pode-se visualizar a localização da área potencial a ser compensada.

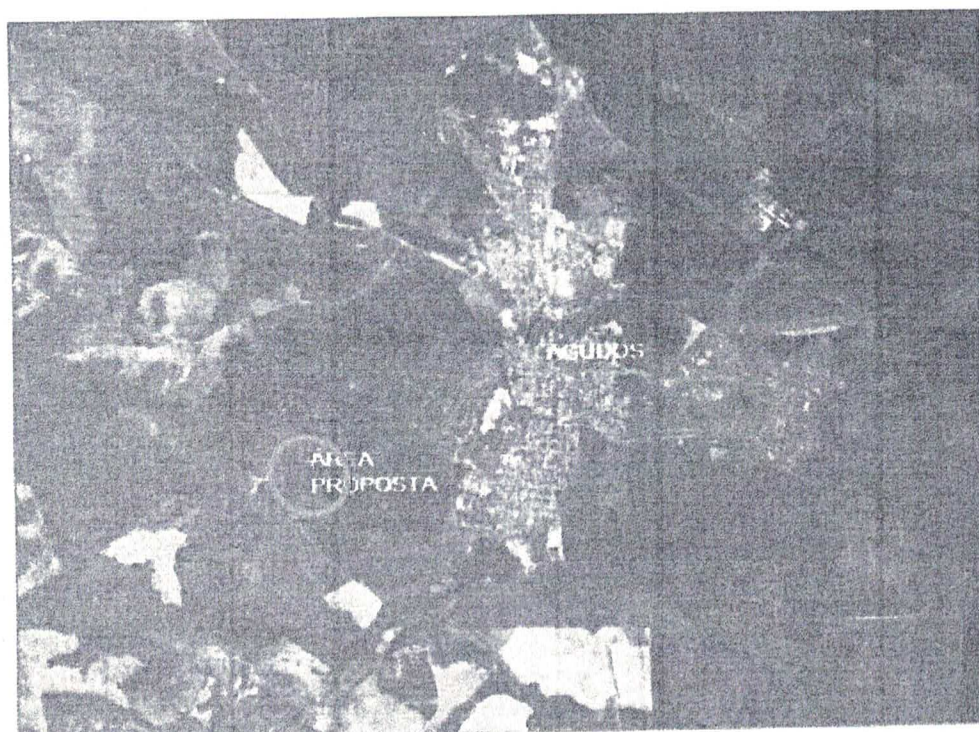


Figura 01: Localização da área Potencial a ser Compensada.

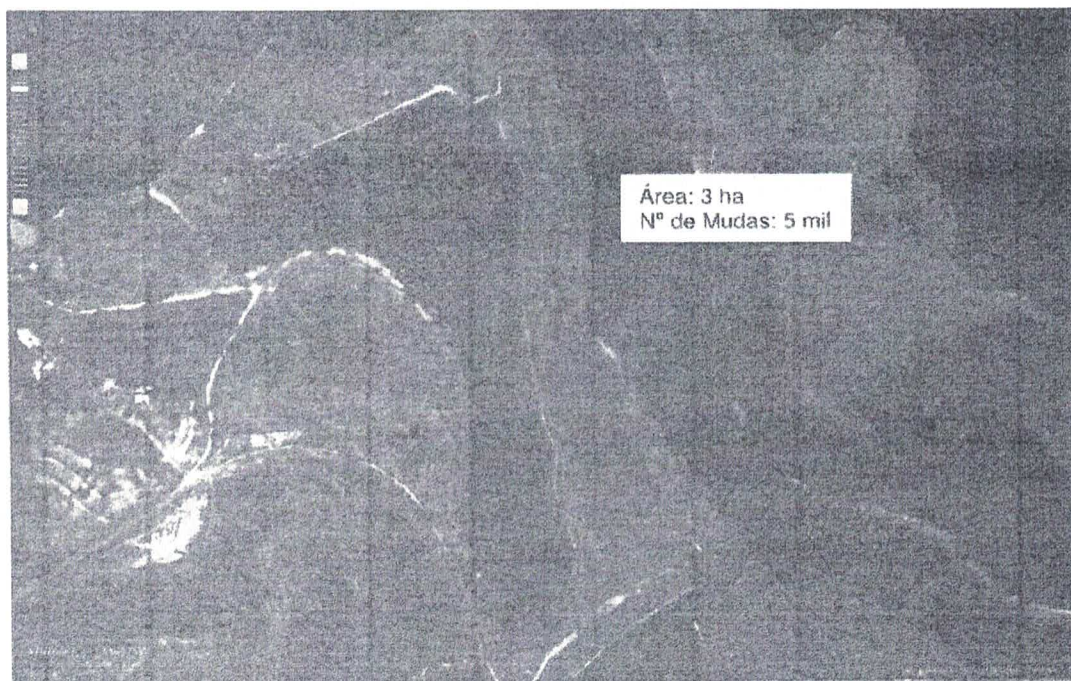


Figura 02: Localização da Área Proposta.

O procedimento técnico para a recomposição vegetal será definido por ocasião da elaboração do projeto e da contratação de empresa especializada, de acordo com a **Resolução SMA nº. 32/2014** que estabelece as orientações, diretrizes e critérios sobre restauração ecológica no Estado de São Paulo e a **Instrução Normativa nº 05, de 08/09/2009**, do MMA (Ministério do Meio Ambiente).

3 CONCLUSÃO

A escolha da área para o plantio baseou-se na importância local do manancial e suas formas de vegetação com grande diversidade biológica, área essa considerada de preservação permanente, além de sua contribuição para a proteção de manancial que abastece milhares de pessoas.

Considere-se, ainda, que a escolha em questão, contígua a área em que há plantio de espécies nativas em desenvolvimento, às margens do mesmo Córrego, implantado pela Sabesp a título de recuperação ambiental, assumidas pelas intervenções das obras, permitirá a conexão direta dos plantios (o existente e o proposto), beneficiando-se, dessa forma, a função de corredor de fluxo gênico.

A restauração da mata ciliar do tributário do Rio Lençóis poderá contemplar os seguintes aspectos:

- Propiciar a melhoria das condições de qualidade e quantidade deste manancial e, conseqüentemente, a do Rio Lençóis, com benefícios à qualidade de vida para a população usuária deste recurso;
- Propiciar melhores condições de regeneração aos processos ecológicos que ainda estão atuantes na vegetação.

Botucatu, 20 de Outubro de 2017.

Eng.º. Antônio Egidio Mathias
Coordenadoria de Empreendimentos Centro - REE
Matrícula n.º 91.222-4

Eng.º. Celso Eduardo Campos Osse
Superintendência de Gestão de Empreendimentos de
Sistemas Regionais - RE